



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DESPACHO

Considerando que na sequência da Portaria n.º 34/2014, de 31 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 44, de 31 de março, que aprova a organização interna dos Serviços de Apoio e de Coordenação (SAC) da Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRF), foi criada uma nova unidade orgânica nuclear, o Gabinete de Gestão Financeira;

Considerando que em conformidade com o disposto no artigo 7.º da referida Portaria, cumpre definir, no âmbito da função comum do Gabinete de Gestão Financeira de assegurar a gestão de recursos financeiros e controlo da parte orçamental dos serviços da administração direta desta Secretaria Regional e das atribuições previstas no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, as responsabilidades e funções que são cometidas àquele Gabinete e as que são mantidas nos restantes serviços;

Nestes termos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 34/2014, de 31 de março, determino o seguinte:

I – Atribuições na área de gestão de recursos financeiros e controlo da parte orçamental dos serviços de administração direta desta Secretaria Regional

1 – O Gabinete de Gestão Financeira (GGF) assegura de modo centralizado o processamento de todos os processos de despesa, nomeadamente os referentes à aquisição de serviços e vencimentos de trabalhadores e o controlo da parte orçamental, dos seguintes serviços da administração direta da SRF:

- a) Direção Regional de Orçamento e Contabilidade (DROC);
- b) Direção Regional do Tesouro (DRT);
- c) Direção Regional de Estatística (DRE);
- d) Inspeção Regional de Finanças (IRF);
- e) Gabinete e Serviços de Apoio e de Coordenação.

2 – No que concerne aos restantes serviços da administração direta da SRF, é da competência do Gabinete de Gestão Financeira:

- a) O processamento do desconto para a Caixa Geral de Aposentações (GGA) e Segurança Social (SS) dos trabalhadores da Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF);
- b) O processamento dos processos de despesa relativos a vencimentos e contribuições por conta da entidade patronal da Direção Regional do Património (DRPA).

3 – O processamento das despesas não referidas no número anterior e de todas as despesas da Direção Regional de Informática (DRI), nomeadamente das referentes